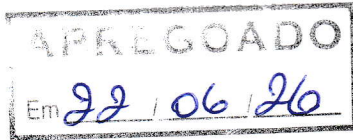


CCS deu seu parecer de Plenário Favorável

APROVADO EM PLENÁRIO POR:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

Anotar-se: Unanimidade
Em 30 de junho de 2026
Edmundo de Azevedo
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 43, DE 15 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE REAJUSTE COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, AUTORIZA EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art.1º Aos servidores públicos ocupantes dos cargos e funções do Quadro do Magistério Público Municipal, a título de cumprimento do piso salarial profissional nacional, concede-se reajuste complementar de 1,14% (um vírgula quatorze por cento) sobre os vencimentos, a partir de 01 de janeiro de 2026, a fim de atender o piso nacional da categoria profissional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Art.2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2026.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, Herval, 15 de junho de 2026.

Celso Vieira Silveira
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 43/2026

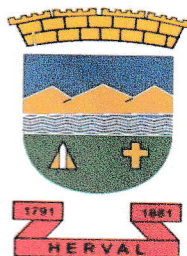
Senhores Vereadores, justifica-se o presente projeto de lei em virtude da necessidade de cumprimento da disposição constitucional dos arts. 37, inciso X e 212-A, III, da Constituição Federal, que determinam a necessidade de a Administração Pública proceder anualmente à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, que para o quadro do Magistério deve ser feito com base em índice fixado pelo Ministério da Educação.

Considerando ainda a Publicação da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que alterou a Lei nº 11.738/2008, assegurando o reajustamento anual por ato do Ministério da Educação e posterior aplicação de índices anuais, tornou-se necessário recálculo e aplicação de valores para complemento do reajuste anual, já que Portaria nº 82/2026 do Ministério da Educação (MEC) fixou o piso salarial para o corrente ano no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), excedendo em 1,14% (um vírgula quatorze por cento) o valor atualizado pelo Município no corrente ano.

Ressalta-se que o piso vinha sendo regularmente pago antes da publicação do referido ato do MEC no corrente ano, o que motiva e justifica a aplicação do índice de forma retroativa para garantir a integralidade do direito da categoria de forma linear. Em anexo, encaminhamos também o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro referente ao índice tratado neste projeto, em estrito cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos análise e aprovação do presente projeto.

Celso Vieira Silveira
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Parecer Jurídico nº 12/2026

Interessado: Câmara Municipal de Herval/RS.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 43, DE 15 DE JUNHO DE 2026 (concede reajuste complementar aos servidores do quadro do magistério público municipal para o cumprimento do piso salarial profissional nacional).

➤ **DO RELATÓRIO**

O presente projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo visa, aos servidores públicos ocupantes dos cargos e funções do quadro do Magistério Público Municipal, a título de cumprimento do piso salarial profissional nacional, concede-se reajuste complementar de 1,14% sobre os vencimentos, a partir de 01 de janeiro de 2026, a fim de atender o piso nacional da categoria profissional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

➤ **FUNDAMENTAÇÃO**

I – DA ADEQUAÇÃO LEGAL DO PROJETO DE LEI.

O projeto de lei surge da necessidade de cumprimento da disposição constitucional dos artigos 37, inciso X e 212-A, III, da Constituição Federal, que determinam a necessidade de a Administração Pública proceder anualmente à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, que para o quadro do Magistério deve ser feito com base em índice fixado pelo Ministério da Educação.

A Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que alterou a Lei nº 11.738/2008, assegurando o reajustamento anual por ato do Ministério da Educação e posterior aplicação de índices anuais, tornou necessário recálculo e aplicação de valores para complemento do reajuste anual, já que Portaria nº 82/2026 do Ministério da Educação (MEC) fixou o piso salarial para o corrente ano no percentual de 5,4%, excedendo em 1,14% valor atualizado pelo Município.

➤ **CONCLUSÃO**

O Município está juridicamente obrigado a pagar o Piso Salarial Nacional do Magistério aos professores da rede pública de ensino, conforme determinado pela Lei nº 11.738/2008 e ratificado pelo Supremo Tribunal Federal.

A Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 (alterou a Lei nº 11.738/2008), modifica diretamente o cenário do parecer jurídico anterior, pois ela reformula o critério de reajuste anual do Piso Nacional do Magistério. Sendo assim, há necessidade de aprovação do referido projeto de lei, a fim de adequar o percentual reajustado e torná-lo compatível com o Piso Nacional atual.

Ante o exposto, sob o prisma estritamente constitucional, legal e regimental, emite **Parecer Favorável** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei.

Herval/RS, 29 de junho de 2026.


Saulo di Tarso Zaballa Dutra
OAB/RS 120.610